

**Exma. Senhora  
PRESIDENTE DA ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA  
AGRÍCOLA DO ALGARVE  
Rua do Moinho - Patacão  
8005-511 FARO**

**Assunto: Pedido de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional**

(Nome) ----- com a idade de ----- anos, estado civil -----, com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão n.º ----- e contribuinte fiscal n.º -----, concelho ou bairro fiscal ----- código do domicílio fiscal n.º -----, morador em (Sítio/Rua, Localidade, Código Postal) -----, Telefone n.º ----- e endereço de correio eletrónico ----- na qualidade de (Procurador/Proprietário), do prédio rústico / misto, sito em -----, freguesia de ----- concelho de -----, inscrito na matriz predial sob o Art.º n.º ----- Secção -----, com a área total de ----- m<sup>2</sup> (se misto indicar a área construída), desejando -----, que ocupará a área de ----- m<sup>2</sup>, perfazendo um total de ----- m<sup>2</sup>, vem solicitar parecer prévio para utilização não agrícola, ao abrigo da alínea ( ), do n.º.1 do Art.º.22.º. do Dec-Lei n.º.73/2009, de 31 de março, na atual redação, em virtude de se localizar em área integrada na **Reserva Agrícola Nacional**, conforme planta de condicionantes do PDM de -----.

\*Para os devidos efeitos declara-se sob compromisso de honra que a construção que aqui se submete a parecer prévio se destina a residência própria e permanente do requerente

**CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO**

Norte - \_\_\_\_\_  
Sul - \_\_\_\_\_  
Nascente - \_\_\_\_\_  
Poente - \_\_\_\_\_

Com vista a agilizar o procedimento, mais declara que autoriza que as notificações, a que se reporta a alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativas ao mesmo possam ser efetuadas por correio eletrónico, para o endereço acima referido.

Declara ainda que autoriza a utilização dos dados pessoais constantes do presente requerimento, exclusivamente para o efeito no mesmo consignado.

Pede Deferimento

\_\_\_\_\_  
(Data / Assinatura)

**(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)**

(Se não for o próprio mas procurador, deve enviar documento legal de procuração)

(\*) Aplicável quando o pedido seja formulado ao abrigo de qualquer das alíneas b), c), n) do artigo 22º do Dec-Lei 73/2009, de 31 de março, na atual redação.

**DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO**  
**Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na atual redação**  
**Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril**

1. Requerimento inicial à entidade regional da RAN territorialmente competente, para parecer prévio, nos termos do anexo III. **(original)**
2. Memória descritiva e justificativa. **(original)**
3. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou coletiva.
4. Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor.
5. Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro **(original + 2 cópias cores)**.
6. Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada. **(original + 2 cópias cores)**
7. Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda, legível.
8. Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5000 ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido. **(original + 2 cópias cores, A4 ou A3)**
9. Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e peças gráficas.
10. As entidades da RAN podem solicitar qualquer outra documentação, que considerem importante para a análise do processo.

Para qualquer uma das alíneas de exceção, (nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de março, na atual redação), deverá consultar a **Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril** e ter em conta os documentos especificados que justifiquem a pretensão.

---

Os dados pessoais constantes deste formulário são de preenchimento obrigatório, destinam-se à instrução do processo de utilização de solos da RAN para fins não agrícolas e a quantificar por concelho e região para fins estatísticos o total da área desanexada da RAN.

Aos titulares dos dados é reconhecido o direito de acesso às informações sobre eles registadas em ficheiros e à sua retificação devendo para o efeito contactar a Entidade Regional da Reserva Agrícola.

---

### **TAXAS A PAGAR**

#### **Área a ocupar**

Até 500 m<sup>2</sup> de área a ocupar ----- 93,06 €\*

Acima de 500 m<sup>2</sup>, com arredondamento à centena superior, por cada 100m<sup>2</sup> ----- 4,00 €

\* Portaria n.º 1403/2002 de 29 de outubro

**Obs. Se o pagamento se efetuar por meio de cheque este deve ser emitido a favor de:**

**I.G.C.P. – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público**

**IBAN – PT5007810112000000778787**